

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.774, DE 2019

Inscribe o nome do Marechal Casimiro Montenegro Filho no "Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria".

Autor: Deputado EDUARDO CURY

Relator: Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.774, de 2019, de autoria do nobre Deputado EDUARDO CURY, tem por finalidade inscrever o nome do Marechal Casimiro Montenegro Filho no "Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria".

Foi distribuído inicialmente à Comissão Cultura (CCULT) para análise de mérito, bem como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para se manifestar quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria na forma do art. 54, inciso I, do Regimento Interno.

Ainda de acordo com mesmo diploma legal, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões na forma do art. 24, inciso II, submetendo-se ao regime de tramitação ordinário, consoante o art. 151, inciso III.

Em 08/06/2021, foi apresentado o Parecer nº 1 do Relator, Dep. AROLDO MARTINS, pela aprovação na forma do Substitutivo.

O projeto foi aprovado na Comissão de Cultura no dia 07/12/2021, na forma do substitutivo apresentado.



Em 08/12/2021, a matéria foi recebida na CCJC, sendo que, em 23/05/2024, tive a honra de ser designado relator da proposta.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição e de seu Substitutivo da Comissão de Cultura.

Ressalta-se que a União possui competência para, concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, legislar sobre cultura, impondo-se, assim, reconhecer pela constitucionalidade da matéria.

Nesse sentido, a Carta Magna estabelece, em seu art. 24, inciso IX, que:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Assim, no que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, caput).

Além disso, destaco que não consta no projeto qualquer transgressão aos princípios gerais que informam o sistema jurídico pátrio ou objeção quanto à juridicidade, sua redação ou sua técnica legislativa.

Há que se destacar que o autor do presente projeto, nobre Deputado EDUARDO CURY, em sua justificação, enfatiza os feitos do



Marechal Cassimiro Montenegro Filho, destacando que, entre os diversos legados deixados, destaca-se a concepção e fundação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

Destaca ainda o nobre autor que, por meio de uma visão arrojada de futuro do Marechal Cassimiro Montenegro, o Brasil deu um salto gigantesco rumo ao progresso, sendo que seu legado colocou o país nos trilhos do desenvolvimento científico e tecnológico.

A toda evidência, há que se reconhecer os feitos do Marechal Cassimiro Montenegro e sua inequívoca contribuição para o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

Nascido em 20 de outubro de 1904, em Fortaleza, Ceará, o Marechal é o Patrono da Engenharia da Aeronáutica, sendo seu nome de suma importância para a história da aviação e da engenharia brasileira.

Por intermédio de sua visão estratégica e inequívoco compromisso com o desenvolvimento tecnológico do país, atuou como figura central na criação de renomadas instituições que desempenharam papel fundamental no setor aeroespacial brasileiro, deixando para o Brasil consequências que reverberam até os dias atuais.

O seu pioneirismo na aviação fica evidente mediante seu protagonismo na criação do Correio Aéreo Militar (CAM), que impulsionou o transporte aéreo e a integração nacional, interligando regiões remotas de nosso país, antes inacessíveis. O CAM, sob sua liderança, desempenhou também um papel crucial na expansão dos serviços postais e na consolidação da aviação como ferramenta essencial para o desenvolvimento nacional.

O Marechal do Ar Cassimiro Montenegro Filho era um homem a frente de seu tempo. Por sua visão estratégica, contribuiu diretamente para o desenvolvimento nacional, impulsionando o progresso do Brasil em áreas como ciência, tecnologia e defesa.

Nesse sentido, reconhecendo a necessidade de formar engenheiros qualificados para atender às demandas da aviação nacional,



atuou diretamente na concepção e criação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), renomada instituição de ensino, mundialmente reconhecida pela excelência na formação de engenheiros altamente capacitados.

Atuou, também, significativamente na criação do Centro Técnico de Aeronáutica (CTA), hoje denominado Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, órgão do Comando da Aeronáutica especialmente vocacionada ao fomento à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico na área espacial.

Por meio da criação do ITA e do CTA, viabilizou-se o fortalecimento de nossa base industrial de defesa, sedimentando, por consequência, as bases sólidas que culminaram com a criação da EMBRAER, terceira maior fábrica de aviões do mundo e motivo de orgulho para o povo brasileiro.

Ressalta-se, ainda, que no ano de 2024 se comemora os 120 anos de nascimento desse notável brasileiro, que dedicou sua vida ao desenvolvimento da aviação e da indústria aeroespacial no Brasil. Seu legado é de inestimável valor para o país e sua memória deve ser reverenciada por todos nós.

No ano em que é celebrado o seu centésimo vigésimo aniversário, a aeronáutica o homenageia, com a instalação de um campus do Instituto Tecnológico de Aeronáutica em Fortaleza¹, sua cidade natal. A pedra fundamental da nova sede do ITA no Ceará foi lançada no dia 19 de janeiro de 2024, sendo a primeira unidade no Nordeste e a segunda do país dessa renomada instituição, considerada referência nacional e internacional na formação de engenheiros.

Dessa forma, a inscrição do nome do Marechal Cassimiro Montenegro Filho no livro “Heróis e Heroínas da Pátria” é medida de justiça que se faz diante dos feitos notáveis protagonizados por esse insigne brasileiro.

¹ <https://www.fab.mil.br/noticias/mostra/42695>



Ante o exposto, VOTO pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.774, de 2019, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em de junho de 2024.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
Relator

Apresentação: 12/06/2024 09:13:49.623 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 4774/2019

PRL n.1

